



LEI N° 2412 DE 04 DE JULHO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.368, de 01 de outubro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O índice de aproveitamento total máximo de que trata o artigo 7.04 da Lei nº 1.576, de 31 de janeiro de 1969, relativamente aos lotes de terreno situados no setor predominantemente residencial e destinados a edificação de próprios públicos federais, estaduais ou municipais, bem como dependências de entidades paraestatais ou sociedades de economia nista, fica alterado de 2,0 para 3,0".

"Artigo 2º - A letra 'b' do artigo 4.11 da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969, é acrescida do nome da Rua Itirapina".

"Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERREIRA)

Respondendo pela SNIJ